



RESOLUÇÃO Nº 73, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta o regime disciplinar dos estudantes no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.025040/2018-39, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Disciplinar do Estudante vinculado à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Resolução.

§1º Este Regulamento aplica-se a todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, de pós-graduação lato e stricto sensu, de programas de residência, atividade pós-doutoral, participantes de programa de mobilidade acadêmica, intercâmbio, visitantes e pessoas inscritas em atividades de ensino, pesquisa, extensão e empreendedorismo oferecidas pela UFMS, tanto presencial quanto a distância, e quaisquer que sejam suas formas e duração.

§2º Todas as sanções disciplinares de que trata este Regulamento serão aplicadas conforme o disposto nesta Resolução e nos demais regulamentos internos da UFMS.

§3º A aplicação de sanção disciplinar prevista neste Regulamento não exclui a responsabilização civil ou penal do estudante infrator.

Art. 2º O estudante da UFMS deve ter sua conduta e procedimentos pautados nos seguintes princípios:

- I - promoção e defesa da dignidade da pessoa humana;
- II - busca e promoção da equidade;
- III - solidariedade;
- IV - não discriminação de qualquer natureza;
- V - integração social;
- VI - defesa da paz;
- VII - responsabilidade;

VIII - democratização da educação; e

IX - pluralismo de ideias, crenças e concepções.

Art. 3º Entende-se por Regulamento Disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelos estudantes da UFMS para assegurar a organização, a harmonia e o respeito no ambiente universitário, observando-se rigorosamente os princípios constitucionais e as regras administrativas que norteiam sua elaboração, aplicação e servem para suprir lacunas, e não afastando-se a responsabilização penal em caso de crime ou con

Art. 6º Serão aplicadas sanções disciplinares ao estudante que cometer infrações:

I - cometer qualquer ato de indisciplina, desobediência ou falta de respeito com os professores, funcionários, colegas de curso ou membros da comunidade acadêmica, bem como com a comunidade em geral, dentro ou fora do ambiente escolar, inclusive em eventos promovidos pela UFMS ou que delas dependam;

III - apresentar-se em eventos promovidos por outras instituições, desde que estes tenham sido previamente autorizados pela UFMS.

definidos no art. 6º deste Regulamento;

V - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da UFMS;

VI - provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade na UFMS, que sabe não se ter verificado;

VII - recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem em atividades acadêmicas ou em prejuízo da UFMS;

VIII - devassar o conteúdo m

A

Art. 14. As sanções disciplinares constarão nos assentamentos do estudante, não se mencionando no seu Histórico Escolar.

Parágrafo único. A diplomação, movimentação interna, reingresso e/ou ingresso por meio de processos seletivos, ainda que em curso diferente, não constituem motivos para exclusão do histórico de penalidades ou ocorrências da vida acadêmica do estudante.

Art. 15. O estudante infrator, além das sanções disciplinares, ficará obrigado a reparar os danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente, no âmbito da UFMS.

Parágrafo único. A reparação de danos provocados dolosamente pelo estudante ao patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da UFMS, deverá ser feita por meio de pagamento em Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor do bem danificado, pela reposição ou restituição do bem à sua condição original.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Art. 16. Os Dirigentes das Unidades da Administração Central e Setorial serão obrigados a promover a apuração imediata das irregularidades praticadas pelo estudante, mediante instauração de Sindicância Investigativa ou de Processo Administrativo Disciplinar do Estudante (PADE).

Seção I

Da Competência para Instaurar Procedimentos Administrativos e Aplicar Sanções Disciplinares

Art. 17. É de competência do Diretor da 7. É d a o D

Parágrafo único. Se a Sindicância Investigativa de que trata o caput deste artigo concluir pela responsabilização do infrator, a autoridade deverá julgar o processo e enviá-lo ao Diretor da Unidade da Administração Setorial a que estiver vinculado para a imediata instauração de PADE.

Art. 19. O Reitor poderá avocar Sindicância Investigativa e PADE em curso, nas Unidades da Administração Central ou Setorial, quando verificada a complexidade e relevância da matéria ou impedimento ou suspeição de Pró-Reitor ou Diretor.

Parágrafo único. Se dos fatos contidos no Exame de Admissibilidade constar o Pró-Reitor ou Diretor da Unidade da Administração Central ou Setorial, este deverá se declarar impedido e deverá remeter os autos para a Reitoria.

Seção II

Da Precisão

Art. 30. No prazo de trinta dias, contados do recebimento do processo, a autoridade instauradora proferirá a sua decisão ou determinará diligências que julgar necessárias.

Art. 31. O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Art. 32. O julgamento fora do prazo legal não implicará na nulidade do processo.

Art. 33. A tramitação do processo deverá observar as normas específicas do SEI.

Seção IV

Da Sindicância Investigativa

Art. 34. A Sindicância Investigativa é o instrumento destinado ao levantamento de situações e informações sujeitas a fornecer elementos esclarecedores de determinados atos ou fatos envolvendo o estudante, cuja apuração se torne necessária, no interesse da UFMS.

Art. 35. A Sindicância Investigativa deverá ser instruída eletronicamente, no SEI, classificada como sigilosa e desenvolvida nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato de constituição da Comissão;

II - instrução e relatório; e

III - julgamento.

Art. 36. A Sindicância Investigativa poderá resultar em:

I - arquivamento do processo;

II - instauração de Termo de Ajustamento de Conduta; ou

III - instauração de PADE.

Seção V

Do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

Art. 37. Os Dirigentes das Unidades da Administração Setorial e

o Reitor poderão celebrar, e

mail, com a confirmação de recebimento ou leitura.

§5º O acusado que não entregar a defesa escrita no prazo, será declarado revel e o Presidente da Comissão comunicará a autoridade instauradora do PADE.

§6º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo solicitará ao Diretório Central do Estudante (DCE) para indicar, em até cinco dias, um estudante como defensor dativo, que deverá ser regularmente matriculado em qualquer curso da UFMS.

§7º Se decorrido o prazo, o DCE deixar de indicar o estudante como defensor dativo, a autoridade instauradora designará um defensor dativo por livre escolha, que deverá ser regularmente matriculado em qualquer curso da UFMS.

Art. 51. Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1º O relatório deverá ser conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do estudante.

§2º Reconhecida a responsabilidade do estudante, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes e sugerir a sanção disciplinar a ser aplicada.

Art. 52. O processo, com o relatório da Comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração para julgamento.

Seção VII

Do Julgamento

Art. 53. Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o estudante de responsabilidade.

Art. 54. O ato de imposição da penalidade deverá mencionar o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 55. Se a penalidade a ser aplicada ultrapassar a alçada da Direção da Unidade da Administração Setorial que instaurou o processo,

este será encaminhado a Reitoria, com decisão fundamentada, que decidirá em igual prazo.

Art. 56. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mes

Art. 67. Fica revogada a Resolução nº 3, de 17 de junho de 1987.

Art. 68. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a), em 04/09/2018, às 14:12, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0713272 e o código CRC 50451FC0.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(Resolução nº 73, Coun, de 23 de agosto de 2018.)

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(TAC) Nº X/2018, CELEBRADO ENTRE A**

Da Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das obrigações será de responsabilidade do Coordenador do curso de (especificar o curso e turno).

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou acertado, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Câmpus / Campo Grande, de de 2018.

DIRETOR

ESTUDANTE

ANEXO V - REGISTRO DE OCORRÊNCIA

(Resolução nº 73, Coun, de 23 de agosto de 2018.)

REGISTRO DE OCORRÊNCIA

(NOME COMPLETO), (nacionalidade, profissão e estado civil ó se servidor da UFMS, Unidade de lotação), residente e domiciliado (endereço completo ó dispensado se servidor da UFMS), vem, pela lavratura do presente Registro de Ocorrência, requerer a instauração de Sindicância Investigativa ou de Processo Administrativo Disciplinar do Estudante em face do aluno (nome do estudante infrator. Se desconhecido, pode-se fornecer características ou evidências que permitam uma possível identificação, como a turma, turno, código, local de trabalho, ambiente que costuma frequentar, características físicas, etc.), do Câmpus de xxxxxx, do curso de xxxxxx, pela ocorrência do seguinte fato: (descrever o fato indicando detalhadamente o ocorrido, data, local e horário), que tem-se como testemunha (NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA. Se desconhecido, pode-se fornecer características ou evidências que permitam uma possível identificação, como a turma, turno, código, local de trabalho, ambiente que costuma frequentar, características físicas, etc.), residente e domiciliado(a) na rua xxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxx, Município xxxxxx, Estado xxxxxx. A conduta do estudante infrator transgride, em tese, o art. X, incisos (indicar todos) e o art. X, incisos (indicar todos), ambos do Regulamento Disciplinar do Estudante da UFMS.

Ao presente RO, faz-se juntada de (especificar documentos, como Boletim de Ocorrência policial, exa0(c)4(a)4(r)-76(d)-9(oc)4(ume,6í4)4(a)4073p 0 04(lho, ambi)4(ifl4[,)-(Oc)6(orr)-